



JUSTIFICATIVA PARA REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2017-PMLN

Processo 2.890

O PREFEITO MUNICIPAL DO MUNICÍPIO DE LAGOA NOVA/RN, vem neste ato apresentar suas considerações para a revogação do processo licitatório em epígrafe, pelos motivos abaixo expostos:

I – DO OBJETO:

Trata-se de revogação do procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 034/2017-PMLN, que teve como objeto a **“Contratação de pessoa física ou jurídica para prestação dos serviços de assessoria técnica dos sistemas de regulação do SUS no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde: SISREG e SIGUS, no município de Lagoa Nova/RN”**.

II – DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

Inicialmente cabe destacar que o Pregão Presencial nº 034/2017-PMLN, teve o Aviso de Licitação devidamente publicado no mural e site Prefeitura Municipal de Lagoa Nova, e ainda no Diário Oficial dos Municípios do Rio Grande do Norte/FEMURN. A Sessão de Abertura ocorreria no dia 16/10/2017, conforme Aviso de Licitação. Todavia, o certame foi suspenso no dia 06/10/2017, antes de sua abertura.

No dia 05/10/2017 a unidade demandante solicitou, o cancelamento do item objeto do Pregão Presencial nº 034/2017-PMLN, pois a necessidade e o formato da contratação será reavaliada junto à Secretaria Municipal de Saúde do município de Lagoa Nova/RN. A unidade demandante reiterou o pedido de cancelamento, esclarecendo que “a necessidade do serviço será revista, principalmente quanto à carga horaria e dias de trabalho que deverá ser predeterminado pela administração”. É importante destacar que tal cancelamento importa na REVOGAÇÃO do certame.

Cabe ressaltar que a Revogação de uma licitação não decorre da existência de vício ou defeito no processo, mas sim diante da conveniência e da oportunidade administrativa e por motivo de relevante interesse público. **(Marçal Justen Filho, in Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Dialética, 12ª edição, São Paulo, 2008, pág. 614/616).**

O ato de revogação de um processo de licitação deve fundamentar-se no que dispõe o art. 49 da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 49 - A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.”

Desta forma, ante os fatos supra mencionados, resta à Administração Pública utilizar o instituto da revogação, a fim de melhor atender o interesse público. Neste sentido, o Supremo Tribunal Federal, sumulou o entendimento a respeito, senão vejamos o enunciado da súmula nº 473/STF:



“A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Desta forma, resta presente os pressupostos da revogação, quais sejam, a inconveniência de continuação do procedimento do Pregão Presencial nº 034/2017-PMLN, a fim de adquirir seu objeto, conforme já destacado. Destaca-se também que no presente caso não será necessário abrir prazo para contraditório e ampla defesa aos licitantes interessados, haja vista que não houve sequer a abertura do certame. Conforme entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça: “a revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório. Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado.” (STJ, RMS 23.402/PR, 2ª Turma, Rel. Min. Eliana Calmon, DJE de 02.04.2008).

III – DA DECISÃO:

Ante ao exposto, e destacando que foram obedecidos todos os pressupostos para a Revogação do presente processo licitatório e para salvaguardar os interesses da Administração, torna-se necessária a **REVOGAÇÃO** do **Pregão Presencial nº 034/2017-PMLN**, pelos motivos de fato e de direito supramencionados, consubstanciando-se nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

Desse modo, diante de todo o exposto, e para salvaguardar os interesses da Administração, submetemos a presente justificativa à Procuradoria Jurídica do Município para apreciação e emissão de parecer.

Lagoa Nova/RN, 06 de outubro de 2017.

Luciano Silva Santos
Prefeito Municipal